



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

CARTA-CONTRATO Nº 006/2020 - MP/PGJ

Carta-Contrato que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **MICRO-LAB LTDA**, visando à prestação de serviço de exames laboratoriais para fornecimento e aplicação de testes tipo PCR para Covid-19.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, 69.037-473, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, o Exmo. Sr. **Mauro Roberto Veras Bezerra**, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade n.º 553213 - SESEG/AM e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 850.824.657-91, e a empresa **MICRO-LAB LTDA**, com sede na Av. Tarumã, nº 905, Centro, 69.025-040, Manaus/AM, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 15.792.732/0001-39, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **Rosângela de Albuquerque Vasconcelos**, portadora do documento de identidade n.º 1316110-5 SESEG/AM e inscrita no CPF (MF) sob o n.º 314.010.072-87, firmam a presente **CARTA-CONTRATO**, nos termos da Lei n.º 8.666/93, da proposta comercial integrante deste instrumento, e mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto da presente carta-contrato é a prestação de serviço de exames laboratoriais para fornecimento e aplicação de testes tipo PCR para Covid-19, mediante prescrição médica e por demanda, para diagnóstico do SARS-Cov-2, destinados ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas, visando ao enfrentamento da emergência de saúde pública, de acordo com a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO:

Este instrumento contratual fundamenta-se no Processo Administrativo n.º 2020.011517 e no Despacho de Dispensa de Licitação n.º 244.2020.03AJ-SUBADM.0502556.2020.011517, com fulcro no art. 24, da Lei n.º 8.666/93 c/c art. 4º e seguintes, da Lei n.º 13.979/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

A prestação dos serviços objeto da presente carta-contrato compreende o seguinte:

1. Prestar serviços de exames laboratoriais para fornecimento e aplicação de testes tipo PCR para Covid-19, conforme o Termo de Referência nº 1.2020.CE-PT

0292/2020/SUBADM.0499656.2020.011517.

2. Os exames serão realizados em membros/servidores/estagiários que componham o quadro da **CONTRATANTE**, mediante requisição formal da Fiscalização da carta-contrato.
3. Em regra, a coleta ocorrerá nas dependências da **CONTRATADA** ou local indicado, o qual **obrigatoriamente** deverá localizar-se na zona urbana da cidade de Manaus/AM. Em casos excepcionais e devidamente autorizados poderão ocorrer também nas dependências da **CONTRATANTE** e/ou residência do membro/servidor ou estagiário, observados os valores a título de deslocamento e as seguintes condições:
 - 3.1. Os usuários/pacientes que se deslocarem para as dependências da **CONTRATADA** terão prioridade no atendimento;
 - 3.2. Nos casos de coleta fora do estabelecimento:
 - a) Os testes serão realizados de 2ª a 6ª feira, em horários previamente agendados com a **CONTRATADA**;
 - b) A solicitação formal de agendamento por parte da Fiscalização ocorrerá com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.3. A realização dos testes para grupo de pessoas serão realizados nos endereços da **CONTRATANTE**, localizados na capital do estado, nos horários das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, conforme “PRÉ-AGENDAMENTO” do fiscal do da carta-contrato.
4. O resultado dos testes de PCR, deverá ser disponibilizado em, no **máximo, 7 (sete) dias úteis** ou em maior tempo, desde que devidamente comprovada, justificada e aceita pela **CONTRATANTE** a necessidade técnica.
5. O resultado dos **testes de Sorologia IgM e IgG** deverá ser disponibilizado no momento da coleta com o respectivo laudo escrito, admitindo-se a entrega deste em até 24 (vinte e quatro) horas ou em maior tempo, desde que devidamente comprovada, justificada e aceita pela contratante a necessidade técnica.
6. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a repetição dos exames realizados, sem ônus para a **CONTRATANTE**, caso estes não estejam de acordo com os padrões de qualidade e segurança determinados pela ANVISA, através da RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 302, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005, a qual dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.
7. Todos os produtos necessários à realização dos exames, tais como: equipamentos, testes, reagentes, insumos, controles, diluentes, tampões, entre outros, deverão estar registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), salvo os que não estão sujeitos a obrigatoriedade de registro pela agência reguladora.
8. As embalagens individuais, inclusive os tubos primários, conservantes, aditivos ou soluções para fins de coleta e realização dos exames, quando necessários, assim como, as caixas térmicas para o transporte do material biológico, no caso de atendimento externo, a serem enviados ficarão por conta da **CONTRATADA**.
9. Os produtos utilizados deverão ser obrigatoriamente novos, em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo ainda estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como, demais informações exigidas na legislação em vigor.
10. A empresa **CONTRATADA** deverá informar e manter disponível número telefônico de contato, para esclarecimento ou orientação.
11. Após efetuar os exames de materiais biológicos, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar seus resultados para o paciente e para o comitê para monitoramento, por meio de e-mail ou site na internet, mediante o fornecimento de senha, bem como, se solicitado, fornecê-los em meio impresso.
12. Os laudos dos exames devem apresentar metodologia empregada, valor de referência, nome do responsável pela liberação do laudo com o número de registro em Conselho Profissional competente (CRM, CRF, CRBio).

13. Para melhor execução dos serviços objeto deste termo, a **CONTRATADA** deverá possuir em sua equipe, profissionais com competência técnica e com registro nos respectivos conselhos profissionais.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

A **CONTRATANTE** nomeará 2 (dois) servidores ou comissão, por meio de ato específico, doravante denominada **FISCALIZAÇÃO**, para gerir e fiscalizar a execução deste termo, com autoridade para exercer, como representante da **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação destinada ao acompanhamento da execução contratual, observando as determinações do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93 e em especial:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, realizando diretamente toda e qualquer comunicação com a **CONTRATADA**, bem como observar e cumprir as disposições do Termo de Referência nº 1.2020.CE-PT 0292/2020/SUBADM.0499656.2020.011517;
2. Em caso de membros/servidores/estagiários testados positivos para o COVID/19, comunicar o Grupo de Execução e Monitoramento do Plano de Retorno às atividades presenciais do MPAM e tomar imediatamente as medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde de isolamento e demais cuidados necessários;
3. Atestar o documento fiscal emitido corretamente pela **CONTRATADA**, para a efetivação do pagamento correspondente;
4. Realizar o recebimento provisório e definitivo da carta-contrato, nos termos do Termo de Referência nº 1.2020.CE-PT 0292/2020/SUBADM.0499656.2020.011517;
5. Indicar as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas, nos termos deste instrumento e seus anexos;
6. Informar, com a antecedência necessária, à Administração Superior, o término do contrato, para fins de providências necessárias;
7. Encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis;
8. Comunicar à Administração, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas;
9. Solicitar a documentação atualizada, necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**;
10. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
11. Praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento da presente carta-contrato.

Parágrafo primeiro. A **FISCALIZAÇÃO** será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz as responsabilidades contratuais da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo segundo. Quaisquer exigências da **FISCALIZAÇÃO**, inerentes ao fiel cumprimento do objeto desta carta, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la administrativamente na execução do contrato, devendo no prazo máximo de **5 (cinco) dias da assinatura do contrato**, informar à **FISCALIZAÇÃO** nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação com o preposto responsável pela execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Cumprir o objeto contratual, aplicando-se a melhor técnica a trabalhos dessa natureza, atuando com zelo, diligência e rigorosa observância às prescrições legais.
2. Efetuar a entrega do objeto contratado, dentro do prazo e de acordo com as especificações constantes desta carta-contrato e da proposta de preços apresentada.
3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta carta-contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
4. Acatar todas as normas das legislações Federal, Estadual e Municipal, que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual.
5. Entregar à **CONTRATANTE** o respectivo **documento fiscal** do produto e/ou serviço, emitido em conformidade com a legislação aplicável, especialmente no que se refere aos documentos fiscais emitidos por meio eletrônico, os quais deverão ser atestados pela **FISCALIZAÇÃO**;
6. O documento fiscal deve estar acompanhado do requerimento e recibo de pagamento, bem como das certidões negativas de débito com as Fazendas Federal (incluindo seguridade social), Estadual e Municipal, e ainda certidão de regularidade com a justiça trabalhista e de falência, sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período do contrato;
7. Manter-se, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação e regularidade exigidas na licitação;
8. Comunicar à **CONTRATANTE** as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto.
9. Substituir qualquer empregado/colaborador que embarace ou dificulte a ação da **FISCALIZAÇÃO** ou seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;
10. Responder pela idoneidade moral e técnica dos seus empregados/colaboradores, sendo única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores.
11. Não divulgar nem permitir que seu preposto e/ou empregados divulguem, dados ou informações a que venham ter acesso, em decorrência a realização dos serviços,
12. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, toda e qualquer anormalidade que dificulte ou impossibilite a execução dos serviços e apresentar justificativa escrita, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, dos serviços.
13. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser solicitados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Fiscalizar a prestação de serviços, ora contratados, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, desde que remotamente, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, o exato cumprimento das obrigações previstas nesta carta-contrato.
2. Designar, e informar à **CONTRATADA**, fiscal do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.
3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, dentro dos critérios estabelecidos nesta carta-contrato, após o cumprimento das formalidades legais, por meio de Ordem Bancária, após o atesto do documento fiscal, bem como dos demais documentos exigidos.
4. Prestar esclarecimento à **CONTRATADA** sempre que solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR GLOBAL:

O valor total estimado da presente carta-contrato é de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, conforme proposta enviada pela **CONTRATADA**, datada de 14 de julho de 2020, a ser executado conforme demanda da **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância relativa ao quantitativo de testes e deslocamento efetuados, conforme valores unitários de cada serviço descrito na proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo. Estão inclusos nos valores cobrados pela **CONTRATADA** todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, despesas administrativas, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado **mensalmente**, após apresentação na sede da **CONTRATANTE** da nota fiscal, correspondente aos serviços executados em cada período (mês), devidamente atestados pela **FISCALIZAÇÃO**, mediante depósito na conta corrente da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária.

Parágrafo primeiro. A documentação fiscal e os demais documentos exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser emitidos e apresentados no Setor de Protocolo ou enviados ao e-mail **protocolo@mpam.mp.br**.

Parágrafo segundo . O atraso na apresentação, por parte da **CONTRATADA**, dos documentos exigidos como condição para pagamento implicará a prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**, não sendo devido à **CONTRATADA** o pagamento de multa e juros moratórios.

Parágrafo terceiro. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da **CONTRATANTE** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira: a) serviços não abrangidos pelo objeto contratual; e b) ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhistas da **CONTRATADA**.

Parágrafo quarto. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, poderá ser apresentada a certidão obtida mediante consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a ser convalidada pela **FISCALIZAÇÃO**.

Parágrafo quinto. Havendo erro no documento fiscal, ou circunstância que impeça a sua liquidação, tal documento será devolvido à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nessa hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo sexto. Qualquer atraso ocorrido na apresentação do documento fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da **CONTRATADA**, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**, não sendo devido à **CONTRATADA** o pagamento de multa e juros moratórios.

Parágrafo sétimo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i \div 365 = (6 \div 100) \div 365 = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo oitavo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, d da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo nono. A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Orçamentária:** 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2001.0001 - Administração da Unidade; **Fonte:** 0100 - Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa:** 33903950 - Serviços Med. Hospitalar, Odont. e Laboratoriais, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 20/07/2020, a Nota de Empenho n.º 2020NE00893, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

O presente ajuste poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

A presente carta-contrato terá vigência de **6 (seis) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do disposto no art. 4º-H da Lei n.º 13.979/2020.

Parágrafo primeiro. Haverá, se for o caso, encerramento antecipado da vigência contratual, caso cessada a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência em saúde pública de importância nacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde.

Parágrafo segundo. O contrato será extinto, antes do término de sua vigência, tão logo seja concluída a realização total dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES:

No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução das atividades previstas nos termos citados no termo de referência, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e ainda garantida previa e ampla defesa, as seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento:

1. Advertência por escrito, devidamente fundamentada;
2. Multa de:
 1. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, na entrega dos teste ou resultado do exames ou outra obrigação não cumprida, limitado a 5 (cinco) dias. O atraso superior a 5 (cinco) dias, sem a devida justificativa, será considerado como descumprimento total da obrigação punível com as sanções previstas para o caso;
 2. 1% (um inteiro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias, se o serviço não for iniciado na data prevista, sem justificativa aceita

pela **CONTRATANTE**, podendo ser considerado após esse prazo como descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas para o caso;

3. 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor mensal do período (mês de pagamento), quando, na ocasião do pagamento, for constatado que a **CONTRATADA** não está mantendo a regularidade fiscal e trabalhista, por não apresentar, desta forma, as respectivas certidões de regularidade, ou por apresentar certidões com prazo de vigência expirado;
4. 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta, quando sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, o vencedor não providenciar o devido cadastramento junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores da **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO D AMAZONAS – SEFAZ-AM**, na forma prevista no edital.
5. de até 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.
6. de até 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
7. de até 20% (vinte inteiros por cento) sobre o o valor total do contrato, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**.

3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

4. Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei n.º 8.666/93;

Parágrafo primeiro. Poderá ser aplicada sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, com base no inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, por até 2 (dois) anos, por culpa ou dolo, no caso de inexecução parcial do objeto.

Parágrafo segundo. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

Parágrafo terceiro. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

Parágrafo quinto. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, junto de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo sexto. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo sétimo. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, quando houver, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas nesta carta-contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescindi-la, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das sanções previstas neste ajuste.

Parágrafo primeiro - Rescisão Unilateral. Ficará a presente carta-contrato rescindida unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo - Rescisão Bilateral. Ficará o presente instrumento rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos do art. 78, XIII a XVI, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo terceiro - Rescisão Judicial. O presente contrato poderá ser rescindido, judicialmente, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do presente instrumento no Diário Eletrônico do Ministério Público do Amazonas será providenciada pela **CONTRATANTE**, sob forma de extrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93 e do ATO PGJ n.º 082/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA**, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que não possui sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 13.979/2020, aplicando-se subsidiariamente a legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

O foro da presente carta-contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ROSÂNGELA DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS

Representante Legal da Empresa MICRO-LAB Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Veras Bezerra, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 22/07/2020, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rosângela de Albuquerque Vasconcelos, Representante Legal**, em 24/07/2020, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Lígia Maria Oliveira Sena, Testemunha**, em 24/07/2020, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kátia Renata da Silva, Testemunha**, em 27/07/2020, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0503259** e o código CRC **D6E2C183**.